LEI Nº 2.373, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, o PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Parágrafo único. Entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, das 07h45min às 17h, diariamente.

Art. 3º O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implantação iniciará no ano de 2018 com os alunos pertencentes ao 1º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta, a implantação para todos os anos do Ensino Fundamental, conforme Plano Municipal de Educação.

Art. 4º No PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período de contraturno e participarão de todas as atividades, estando sujeitos, no caso de ausência repetitiva, a perder a vaga no programa.

§ 1º Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando de sua matrícula, a qual será mantida por todo o respectivo ano letivo.

§ 2º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Art. 6º A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 9º O Programa de que trata a presente lei terá vigência de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante lei específica e em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de dezembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal